

## VOTO REVISOR

Senhor Presidente,  
Senhores Ministros,  
Senhora Procuradora-Geral do MPTCU,

Na Sessão Plenária de 27/9/2023, solicitei vista do presente processo, da relatoria do eminente Ministro Antonio Anastasia, a quem desde já agradeço, para examinar mais detidamente as relevantes questões em debate.

De início, cumprimento Sua Excelência pela qualidade e profundidade do voto preferido, elementos que me levam a acompanhar a proposta de acórdão formulada.

E a qualidade do voto não é nenhuma novidade, tendo em vista que o Ministro Anastasia, mineiro típico, com seu perfil de busca do diálogo e da convergência, desde que chegou ao TCU tem nos brindado a cada dia, com trabalhos de excelência, que engrandecem o Tribunal nessa missão de contribuir com o aperfeiçoamento da Administração Pública brasileira em benefício da sociedade.

E não poderia ser diferente, visto que o Ministro Anastasia tem a administração pública em toda a sua trajetória de vida. De família de servidores públicos e com ampla experiência na Administração Pública, o Ministro Anastasia compartilha conosco seus profundos conhecimentos de bacharel em Direito e Mestre em Direito Administrativo, de professor, de senador da República e vice-presidente do Senado Federal, de governador e vice-governador de Minas Gerais, de secretário de Estado de Planejamento e Gestão e de Defesa Social e de secretário-executivo do Ministério do Trabalho e do Ministério da Justiça. Na sua função de legislador, nos legou a lei da segurança jurídica e da eficiência na aplicação do direito público brasileiro (Lei 13.655/2018) e a nova lei de licitações e contratos administrativos (Lei 14.133/2021), apenas para mencionar duas normas que são muito valiosas para o TCU. Já no Tribunal, relatou a Resolução-TCU 344/2022, que regulamenta a prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória da Corte, ajustando a atuação do TCU à jurisprudência da Suprema Corte.

Assim, acompanho o voto do Ministro Anastasia, que propõe acolher as razões de justificativa dos membros do Conselho de Administração da Petrobras, ante os fundamentos que, em apertadíssima síntese, sumario a seguir: i) ocorrências decorreram em parte por vulnerabilidades na governança; ii) somente a partir de 2014 o CA passou a ser subsidiado com informações mais detalhadas sobre os projetos; iii) não haveria que se confundir *red flags* com risco do negócio; iv) os membros do CA não teriam atuado com dolo ou erro grosseiro; v) o TCU examinou cada empreendimento em processos específicos, punindo a Diretoria Executiva e os gerentes, sem alcançar o CA; vi) os responsáveis também foram julgados pela CVM, pelos mesmos fatos e foram absolvidos; vii) a competência do CA não pode ser confundida com o da Diretoria Executiva, conforme Acórdão 834/2021-TCU-Plenário (Relator Ministro Vital do Rego), no processo de Pasadena.

Em seguida, agradeço ao nobre Relator, por ter acolhido uma brevíssima e simples sugestão para aperfeiçoamento, no voto proferido, da abordagem sobre o exame da prescrição, no sentido de deixar mais claro a não ocorrência do instituto.

Não obstante as diversas questões discutidas nos autos, como bem demonstrado pelo eminente Relator no seu voto, chamou-me a atenção o fato de as irregularidades apontadas nesse processo serem, em parte, decorrentes de fragilidades na governança.

De fato, é preciso, no caso, considerar as vulnerabilidades de governança da União sobre a Petrobras e da governança corporativa da própria empresa, à época dos fatos.

Conforme mencionou o Relator, havia um funcionamento precário do Comitê de Investimentos, do Comitê de Negócios, do Comitê de Auditoria e da própria Auditoria Interna da estatal. Além disso, as decisões do Conselho de Administração careciam de subsídios constantes do Relatório de Desempenho Empresarial (RDE), do Relatório de Acompanhamento de Projetos de Investimento (Curvas S) e do Relatório de Pós-EVTE.

Ademais, constato que também houve falha no planejamento estratégico da empresa e deficiências graves na avaliação de risco dos empreendimentos em questão.

Todas essas circunstâncias na Petrobras me levam a reiterar, como tenho feito incansavelmente, a importância da boa governança para orientar a atuação da administração pública brasileira, no sentido de buscar alcançar os melhores resultados para a sociedade brasileira, evitando desperdícios de recursos, prejuízos ao erário e até mesmo desvios e fraudes.

É certo que a governança é um tema relativamente recente na administração pública brasileira, mas, ainda que não formalmente aplicável à Petrobras, gostaria de rememorar que desde 2017 temos o Decreto Federal 9.203, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, que orienta o gestor público brasileiro sobre os princípios, diretrizes e instrumentos para assegurar que sua ação esteja direcionada para objetivos alinhados aos interesses da sociedade.

Conquanto as fragilidades da governança evidenciadas pela fiscalização do Tribunal tenham papel muito importante nas irregularidades apontadas, verifico que, nesse caso, este Plenário já decidira por determinar a atuação de processo específico para o exame desse aspecto, em relação ao Governo Federal e à Petrobras.

Assim, considerando que o referido processo foi apreciado sob a competente relatoria do eminente Ministro Raimundo Carreiro, no qual o Tribunal prolatou o Acórdão 3.153/2020-TCU-Plenário, por meio do qual expediu recomendações corretivas à Petrobras e a diversos órgãos do governo relativamente aos achados de auditoria pertinentes às vulnerabilidades de governança da União em relação à estatal, abstenho-me, desta feita, de adentrar no exame da matéria, apenas aproveitando para evidenciar os efeitos positivos que a boa governança pode trazer para as nossas instituições públicas e privadas.

Por fim, vejo com otimismo o resultado da Petrobras na última avaliação de governança realizada pelo TCU em 2021, por intermédio do Acórdão 2.164/2021-Plenário (Relator Ministro Bruno Dantas), que nos mostra a evolução da situação da empresa, especialmente os indicadores IGG (Índice integrado de governança e gestão pública) e IGovPub (Índice de governança pública), o que nos dá a esperança de que episódios como os discutidos neste processo não mais venham a ocorrer.

Com essas breves considerações, VOTO no sentido de acompanhar o nobre Relator, reconhecendo, novamente, o precuciente trabalho realizado nestes autos por sua Excelência.

TCU, Sala das Sessões, em 25 de outubro de 2023.

Ministro JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES  
Revisor